



## ***Gabinete da Presidência***

### ***Ato da Presidência nº 15/2025***

Trata-se do Processo Administrativo nº 19/2024, que tem por objeto a realização de concurso público para formação de cadastro reserva para o cargo de Procurador Legislativo, no âmbito da Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis/SP.

Após a regular contratação, por dispensa de licitação, da empresa Instituto de Cultura Desenvolvimento Educacional Promoção Humana e Ação Comunitária – INDEPAC, CNPJ nº 04.959.591/0001-26, conforme Contrato nº 04/2024, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), foi promovida a abertura das inscrições, com 140 candidatos inscritos, tendo sido publicado edital de homologação das inscrições.

Contudo, sobrevindo Ata da 4ª reunião da Comissão de Concurso Público desta Casa Legislativa, datada de 27 de janeiro de 2025, foi recomendada a suspensão do certame por 90 (noventa) dias, diante de suposto risco de comprometimento da sua integralidade.

No curso do período de suspensão, foram juntados aos autos documentos relevantes, destacando-se:

- (i) a petição inicial da Ação de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa ajuizada em face da empresa INDEPAC (autos nº 1004521-10.2024.8.26.0299);
- (ii) relatório de fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial do município, contendo apontamento expresso de irregularidades relacionadas ao concurso público em questão.

Ante a necessidade de concessão de prazo para o contraditório e ampla defesa, foi prorrogado por 30 dias a suspensão do



## Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

concurso público, e aberto vista à contratada, data de 28 de abril de 2025, publicado na Secretaria em local de costume.

Encaminhados esclarecimentos pela contratada, manifestando pelo prosseguimento do certame.

Prorrogada a suspensão por mais 15 dias para conclusão das diligências faltantes, data de 28 de maio.

### **É o relatório do necessário.**

Embora não se tenha verificado, no presente contrato, descumprimento específico das cláusulas contratuais por parte da empresa, e não obstante os esclarecimentos por ela apresentados nos autos, o prosseguimento do certame neste momento revela-se incompatível com os princípios da moralidade, razoabilidade e interesse público, especialmente diante da perda de confiança na lisura e regularidade da execução do procedimento seletivo, fato superveniente que altera a conveniência de sua continuidade.

A revogação do certame público se insere na esfera do **poder discricionário da Administração**, que, **com base nos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público**, pode deixar de realizar o certame, diante da incerteza quanto ao conjunto de critérios adotados pela banca, o que vai ao encontro da segurança jurídica a ser assegurada aos candidatos, não se revelando ilegal, portanto, a medida adotada, **desde que haja motivação idônea e anterior à homologação do resultado**, conforme reiteradamente reconhecido pela jurisprudência.

**Diante do exposto**, e fundamentado no **poder-dever de autotutela administrativa**, bem como no **princípio da supremacia do interesse público sobre o privado**, e em consonância com os arts. 37, *caput*, da Constituição Federal, e os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os do art. 5º, **REVOGO**, por razões de interesse público devidamente justificadas, o Concurso Público objeto do Processo Administrativo nº 19/2024, com todas as consequências legais daí decorrentes.

Nos termos da **Cláusula 5.3 do Contrato nº 04/2024**, a arrecadação das taxas de inscrição constituiu obrigação da contratada, que deverá, portanto, **proceder com a devolução integral dos valores recolhidos aos candidatos inscritos**, individualmente, nos moldes da lista de inscrições



## **Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis**

homologadas, no prazo de 30 dias, sob pena de apropriação indébita na hipótese de descumprimento imotivado.

Fica a empresa contratada **cientificada desta decisão**, devendo comprovar documentalmente à Câmara Municipal, no prazo de 40 (quarenta) dias, a efetiva restituição das taxas de inscrição aos candidatos.

Eventuais discussões a respeito de indenizações entre o Município e a Banca Examinadora a serem discutidas posteriormente.

Publique-se.  
Cientifique-se.  
Cumpra-se.


Joanópolis, 18 de junho de 2025.

  
**Silvia Maria Equi Navarro Andrade**  
**Presidente da Câmara**

### **CERTIDÃO**

Certifico que o Ato da Presidência nº 15/2025, foi publicado na Secretaria em local de costume.

Joanópolis, 18 de junho de 2025.

  
**Simoni Alessandra de Oliveira**  
**Secretária Legislativa**